



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.183, DE 05 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação, com encargo, de lote de terreno urbano de sua propriedade a Empresa Rodrigo Mendes dos Santos – ME, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar a doação, com encargo, e outorgar Escritura Pública de Doação a Empresa Rodrigo Mendes dos Santos - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 21.996.363/0001-07, com sede na rodovia BR 163, Km 327, Município de Rio Brilhante - MS, de um lote de terreno urbano, assim descrito:

I - Matrícula nº 20.836: um lote de terreno urbano de formato regular, determinado pelo nº 02A2, da Quadra 30A, do Parque Industrial Laucídio Coelho, situado no lado ímpar da Rua Aldeir Ferreira dos Santos, esquina com a Rua Francisco de Souza Arte, sem benfeitorias, com área total de 2.500,00 m², dentro dos seguintes limites, medidas e confrontações: Frente: 50,00 metros com a Rua Aldeir Ferreira dos Santos; Fundo: 50,00 metros com o lote 07 (Matrícula nº 19.560) de propriedade do Município de Rio Brilhante - MS; Direita: 50,00 metros com a Rua Francisco de Souza Arte; e, Esquerda: 50,00 metros com o Lote 02A1, de propriedade do Município de Rio Brilhante - MS.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º desta Lei tem a finalidade específica de que o donatário implante no local as estruturas necessárias de sua empresa do ramo de fabricação de estruturas metálicas, fabricação de obras de caldeiraria pesada, fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central, fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores, manutenção e reparação de máquinas-ferramenta, manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

Art. 3º A doação e mesmo a Escritura Pública de Doação será feita sob a condição resolutiva de que o donatário construa no terreno no prazo de dois anos, a contar da data da publicação da presente Lei.

§ 1º O promissário donatário deverá atender o seguinte cronograma de construção:

I - no prazo máximo de noventa dias deverá construir o alicerce da obra;

II - no prazo máximo de doze meses deverá respaldar e cobrir a obra;

III - o prazo remanescente será destinado para a instalação as aberturas, rede elétrica, hidráulica e sanitária e demais acabamentos necessários que permitam a ocupação do imóvel.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

§ 2º Vencidos quaisquer dos prazos estabelecidos neste artigo sem o cumprimento das condições pactuadas por parte do promissário donatário, o Poder Executivo deverá providenciar a imediata retomada do imóvel, devendo viabilizar em favor do promissário donatário a importância que houver gasto na compra do material e respectiva mão de obra, conforme comprovação e avaliação a ser feita pelo Engenheiro da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sendo que a indenização será feita pelo próprio Município, a critério do Chefe do Poder Executivo que poderá, posteriormente, receber do novo beneficiário a título de indenização.

Art. 4º Fica a empresa donatária condicionada a cumprir o encargo de destinar o valor de dez por cento dos benefícios recebidos, ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário - Fundagro, para apoio ao desenvolvimento rural do município.

Parágrafo único. O encargo previsto no **caput** deste artigo, será calculado com base no valor da avaliação do bem objeto da presente doação, devendo ser contabilizado na rubrica orçamentária - Desenvolvimento Agrário do Município de Rio Brillante - MS, a ser cumprido nos primeiros doze meses, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 5º Deverá constar expressamente na Escritura Pública de Doação, a cláusula de revogação automática, e conseqüente cancelamento da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, caso o donatário não haja feito no prazo estipulado no art. 3º desta Lei, a averbação da construção à margem do Registro Imobiliário.

Art. 6º Decorrido o prazo de um ano da sanção da presente Lei, o Executivo Municipal emitirá relatório sobre o andamento das obras de instalação, encaminhando o mesmo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brillante – MS, 05 de maio de 2022.

Lucas Centenaro Foroni
Prefeito Municipal